



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 003/17-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto de 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: ECOLOGE DO BRASIL EMPREENDIMENTOS DE TURISMO LTDA

HOTEL: ECOLOGE DO BRASIL

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Anhaia, nº 1180, Bairro Bom Retiro, São Paulo-SP.

CNPJ/CPF: 12.954.417/0002-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99164-7689

FAX: (92) 3308-5357

PROCESSO Nº: 3096/T/16

ATIVIDADE: Hotel de Selva, para hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Grande (31 a 50 hóspedes)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Apuí-AM, Margem esquerda do Rio Tapajós, próximo à Comunidade Barra de São Manoel.

CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa

PRAZO DE VALIDADE: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus-AM,

16 MAI 2019

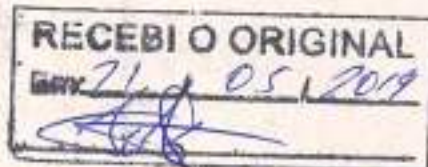
Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 003/17-02

1. O presente Certificado está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao processo nº 3096/T/16 no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei Estadual nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9605/1998
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipal, bem como área de Acordos de Pesca, sem autorização das autoridades competentes.
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 39.125/18 que regulamenta a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas, e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado aos resíduos sólidos gerados pelo empreendimento



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FELIPE LAURENTI DA SILVA
SEPA / SEPROR

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 007/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente **Cadastro de Aquicultura** que autoriza:

INTERESSADO: Erivaldo Pinheiro de Lima

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rio Amazonas (ME), Igarapé Jatuarana, Comunidade Jatuarana, Zona Rural, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 285.374.162-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99182-4623

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3603

PROCESSO Nº: 0314.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rio Amazonas (ME), Igarapé Jatuarana, Comunidade Jatuarana, Zona Rural, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes da espécie Tambaqui (*Colossoma macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema semi-intensivo, em uma infraestrutura composta de 02 viveiros de barragem com tamanhos diversos, perfazendo uma área total de 0,202ha de lâmina d'água, em um imóvel com área total de 25,00 ha.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus, 21 MAI 2019

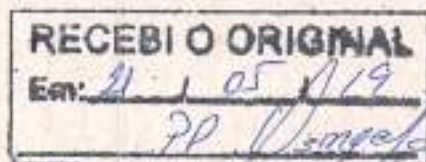

Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 007/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0314.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiroba** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaíba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
8. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
9. Esta licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
10. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
11. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação – LO.
12. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.



MAEDA



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 232/13 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Walber Nascimento Santiago

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua da Glória, nº 220, Bairro da Glória, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 020.855.552-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99102-3456

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1023.3602

PROCESSO Nº: 0153/T/02

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 82, margem esquerda, Zona rural nas coordenadas geográficas: 03º41'00,2" S e 60º16'16,4"W, Careiro-AM

FINALIDADE: Autorizar de cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), Matrinxã (*Brycon sp.*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), em 04 viveiros escavados que somam uma área alagada 0,8646ha, 01 berçário com 0,0809ha de área alagada e 06 viveiros de barragem de área alagada que somam 2,8631ha, totalizando uma área alagada de 3,8086ha, em um sistema de manejo semi-intensivo, em uma propriedade de 155,4046ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus,

21 MAI 2019

[Assinatura]
María do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

[Assinatura]
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 232/13 1ª Alteração

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 0153/T/02 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP e Área de Reserva Legal, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da **andiropa** (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e **copaiba** (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira** (*Bertholletia excelsa*) e a **Seringueira** (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06
8. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente.
9. Esta licença não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
10. É proibida a introdução, transposição e cultivo de espécies exóticas da fauna aquática da bacia Amazônica.
11. Apresentar e anexar ao requerimento de renovação desta Licença, comprovante de procedência dos animais adquiridos durante a vigência desta Licença de Operação – LO.
12. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 180 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011.
 - b) Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades: agropecuária, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
15. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
16. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM
FL. Nº 45
AS

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 006/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Ana Alcinei Pinto de Souza.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Travessa Maxmiliano da Trindade, s/nº, Barreirinha-AM.

CNPJ/CPF: 336.364.512-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99448-8289

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1002.3601

PROCESSO Nº: 5060.2019

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Travessa Maxmiliano da Trindade, s/nº, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02º49'30,48" (S) e 57º03'10,58" (W), Barreirinha-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação de 08 viveiros escavados com área alagada de 1,0 ha, para a criação de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Pirarucu (*Arapaima Gigas*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 10,0714 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 22 de Abril de 2019.

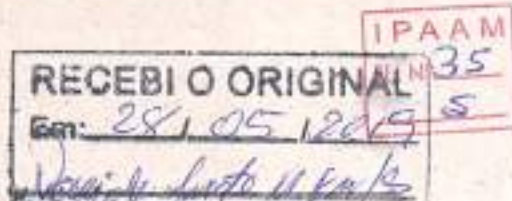

Sheron Vitorino da Silva
Diretor Técnico


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTROS DE AQUICULTURA – Nº 006/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 5060.2019 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
7. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
8. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
9. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
10. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
11. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando for dar início a criação de Pirarucu (*Arapaima Gigas*), apresentar a este IPAAM o memorial descritivo para regularização da criação, de acordo com o Decreto nº 34.100 de 23/10/2013.



CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 015/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Raimundo Nonato Miranda de Freitas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 91 (M.E), Ramal da EMBRAPA, km 13 (M.E), Sítio 3M, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 027.055.912-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99135-6037

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3602

PROCESSO Nº: 4891.2018

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 91 (M.E), Ramal da EMBRAPA, km 13 (M.E), Sítio 3M, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°34'49,62" (S) e 59°39'13,72" (W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de dois viveiros de barragem com tamanhos diversos, totalizando 0,05 ha de área alagada e a instalação de 01 viveiro escavado de 0,10 ha de área alagada, perfazendo um total de 0,15 ha de área alagada, destinado a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 21,95 ha.


POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 22 de Maio de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 015/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4891.2018 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d' água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH

RECEBI O ORIGINAL
Em: 30/05/18
Rubens da Silva Fiuza



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL. Nº 32
5

CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESCA – C.R.P. Nº 015/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 2.713 de 28 de dezembro de 2001, o Decreto nº 39.125/2018 de 14 de junho de 2018, que expede o presente Certificado de Registro de Pesca.

INTERESSADO: Alan Bruno Fiuza do Nascimento

EMBARCAÇÃO: "PRINCESA AMAZÔNIA II"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Efigênio Sales, nº 191, Centro, Barcelos - AM.

CNPJ/CPF: 000.343.952-61

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99375-8550

FAX: (92) 3663-8376

CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0801

PROCESSO Nº: 3818.2017

ATIVIDADE: Transportar e hospedar pescadores amadores esportivos e recreativos no Estado do Amazonas.

PORTE: Pequeno (até 10 pescadores)

LOCALIZAÇÃO/ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Estado do Amazonas-AM.

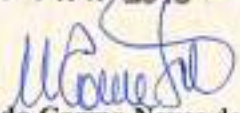
CATEGORIA: Pesca Esportiva e Recreativa


Prazo de Validade: 01 Ano

Atenção:

- Este Certificado de Registro é composto de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Certificado de Registro deve permanecer na embarcação e exposta de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução desta, deverá ser de forma integral (frente e verso)

Manaus, 30 MAI 2018


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTE CERTIFICADO – C.R.P. Nº 015/17-01

1. O presente **Certificado** está sendo concedido com base nas informações constantes no cadastro modelo preenchido e anexo ao Processo Nº **3818.2017** no IPAAM.
2. Dentro do prazo de validade deste Certificado, o interessado deverá requerer ao IPAAM a sua renovação.
3. Este Certificado não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.
4. O não cumprimento da Lei nº 2.713/2001 da Proteção à Fauna Aquática e a Lei Complementar nº 053/07, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação implica em multa e apreensão do equipamento de pesca e do pescado.
5. É proibida a atividade de caça, conforme a Lei nº 9.605/98 e a Lei Complementar nº 53/07.
6. São proibidas as atividades de Pesca Esportiva e Recreativa nas Áreas Indígenas e Unidades de Conservação Federal, Estadual e Municipais, sem a autorização da(s) autoridade(s) competente(s).
7. Obedecer aos Decretos Estaduais nº 31.125/2018 que disciplina a pesca esportiva e recreativa no Estado do Amazonas e o Decreto nº 31.151/2011, que trata da pesca na Bacia do Rio Negro.
8. Dar destino final adequado ao lixo gerado pela atividade.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 31/05/2019

Carla Kelly Ramos

de Carvalho

IPAAM

Nº 50

5

CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 010/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 3.785, de 24 de Julho de 2012, expede o presente Cadastro de Aquicultura que autoriza:

INTERESSADO: Carla Kelly Ramos de Carvalho.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM-010, km 100 (M.D), Ramal Sucuri, km 03 (M.E), Vivenda CK, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 314.283.472-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99393-6120 / 99619-1119

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3601

PROCESSO Nº: 4482.2017

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 100 (M.D), Ramal Sucuri, km 03 (M.E), Vivenda CK, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 02°41'44,35" (S) e 59°34'29,28" (W), Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de 02 viveiros escavados com tamanhos diferentes, totalizando 0,06 ha de área alagada e a instalação de 01 viveiro escavado com tamanho de 0,20 ha de área alagada, perfazendo um total de 0,26 ha de área alagada, destinados a criação de peixes das espécies de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*) e Matrinxã (*Brycon Amazonicus*) em sistema de cultivo semi-intensivo, em um imóvel com área total de 20,7583 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

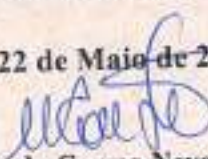
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTES CADASTRO: PERMANENTE, para a finalidade acima.

Atenção:

- Este Cadastro é composto de 17 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Este Cadastro não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este cadastro deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM, 22 de Maio de 2019.


Maria do Carmo Neves dos Santos
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTES CADASTRO DE AQUICULTURA – Nº 010/19

1. O presente Cadastro está sendo concedido com base nas informações constantes no processo nº 4482.2017 e observações *in loco*
2. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão deste Cadastro implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitado novo Cadastro de Aquicultura, com formulário de Cadastro de Atividade e croqui atualizado.
3. Este Cadastro é válido apenas para a localização e finalidade constante no referido Cadastro, devendo o Aquicultor requerer ao IPAAM novo Cadastro, quando necessitar fazer mudança de qualquer um destes itens ou ampliação, desde que seja até 5,0 ha de área inundada, até 500m³ com fluxo contínuo e até 1.000m³ em tanque-rede;
4. Proteger à fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67;
5. Manter integral as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, e Lei nº 12.727/12.
6. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
7. O corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), somente poderá ocorrer mediante Autorização de Supressão Vegetal, expedida por este IPAAM, não sendo permitida a exploração comercial dessas espécies, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
8. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica;
9. Este Cadastro não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
10. Este Cadastro não dispensa nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
11. Manter as áreas dos viveiros em contato com a lâmina d' água livre de vegetação e retirar as plantas aquáticas, visando evitar a reprodução de mosquito transmissor da malária.
12. Adquirir a Licença de Aquicultor, conforme Instrução/ Normativa MPA nº 06/2011.
13. Adquirir no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 010/2001, de 17 de agosto de 2001, (<http://www.ibama.gov.br>).
14. Apresentar anualmente a este IPAAM, comprovante de procedência dos animais adquiridos.
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
17. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos no prazo de 30 dias, conforme Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH